

ASSESSORIA
JURÍDICA
F E S M

DECRETO N.º 73 251, DE 4 DE
DEZEMBRO DE 1973

Concede reconhecimento aos cursos de Letras e de Estudos Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus, mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, Item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei n.º 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n.º 1.691-73 conforme consta dos Processos n.º 3.346-73 — CFE e n.º 226.081-72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta :

Art. 1.º É concedido reconhecimento aos cursos de Letras (licenciatura de 1.º grau) e de Estudos Sociais (licenciatura de 1.º grau) da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus, mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de dezembro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

D.O. 5-12-73 — pág. 12.457.

Rec. Esc. ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 73.252, DE 4 DE
DEZEMBRO DE 1973

Concede reconhecimento ao curso de Administração da Escola de Administração do Estado do Maranhão, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o ar-

tigo 81, Item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-Lei n.º 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n.º 1.689-73, conforme consta dos Processos n.º 3.873-CFE e n.º 248.462-72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta :

Art. 1.º É concedido reconhecimento ao curso de Administração, Habilitação em Administração Pública, da Escola de Administração do Estado do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de dezembro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

— D.O. 5-12-73 — pag. 12.457.

DECRETO N.º 73 253, DE 4 DE
DEZEMBRO DE 1973

Concede reconhecimento aos cursos de Letras e Estudos Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Piracicaba, mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, Item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1969, alterado pelo Decreto-Lei n.º 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação n.º 1.750-73 conforme consta dos Processos n.º 3.803-CFE e n.ºs 240.927-72 e 259.239-72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta :

Art. 1.º É concedido reconhecimento aos cursos de Letras (licenciatura